

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO N° 3054/74 CEE

INTERESSADO : GINÁSIO ESTADUAL "DR. LUIZ ZUIANI", em Bauru  
 ASSUNTO : Comunica matrícula irregular dos alunos Vera Lúcia Prado da Silva e Alcyr Élio Ribeiro Jr.  
 RELATOR : Cons°. Henrique Gamba  
 PARECER N° 286/75, CPG, Aprv. em 04/12/74 Com ao Pleno em 29/01/75 (Proc. 3054/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO Os relatos da direção do G.E. "Dr. Luiz Zuiani", em Bauru, objetivam regularizar as vidas escolares de Vera Lúcia Prado da Silva e Alcyr Élio Ribeiro Jr.

a) A aluna Vera Lúcia Prado da Silva, em 1927, cursou a sexta série do ensino do Primeiro Grau tendo sido reprovada, em primeira época, em Geografia.

Por um lapso no computo da ponderação das notas bimestrais foi registrada sua aprovação direta para a série seguinte, quando deveria, em virtude de ter totalizado a média 4,9, ser encaminhada ao Conselho de Professores.

Consequentemente, e, ainda deixando de submeter-se ao exame de segunda época, foi matriculada indevidamente na sétima série.

No corrente ano de 1974, vem cursando a oitava série do ensino de Primeiro Grau.

b) Por sua vez, Alcyr Élio Ribeiro Jr., em 1971 cursou a sexta série do ensino de Primeiro Grau, tendo sido reprovado em primeira época, em matemática.

E, novamente, por imprecisão no ponderar a nota do exame final de Matemática, foi considerado aprovado.

Consequentemente, deixando de submeter-se ao exame de segunda época, foi matriculado, indevidamente na sétima série.

No corrente ano de 1974, vem cursando a oitava série do ensino de Primeiro Grau.

2 - FUNDAMENTAÇÃO Eis-nos diante de mais dois casos de matrícula irregular por descuido funcional.

As autoridades opinantes incluem a errônea ponderação das notas deveu-se à insuficiência de pessoal burocrático no estabelecimento.

O equívoco foi constatado pela atuação de funcionários recém designados que procederam uma revisão nos documentos o que, parece-nos, irá ajustá-los à situação real.

Há, portanto, notícias de melhoria nas condições de retaguarda burocrática no estabelecimento, em razão do preenchimento dos claros de sua lotação numérica.

II - CONCLUSÃO

A nosso ver, erros semelhantes não podem advir prejuízos a alunos.

Não se pode, por todo o exposto, deixar de convalidar a vida escolar dos interessados independentemente de quaisquer outras formalidades.

Somos favoráveis a convalidação dos atos escolares dos alunos Vera Lúcia Prado da Silva, em 1972 e Alcyr Élio Ribeiro Jr. em 1971 dando-se como válidas as matrículas na sétima série.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presente os Nobres Conselheiros Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1974

a) Cons<sup>a</sup>. Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente